



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 577

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Vila Valério autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Financeira com o CONDOESTE - Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo, consoante dispõe o Art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º. Fica, também, AUTORIZADO o repasse de recursos financeiros para a entidade descrita no artigo anterior até o montante anual de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais) a serem repassados mensalmente até 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças os seguintes documentos visando à formalização do convênio:

- a) Requerimento solicitando a celebração do Convênio assinado pelo representante legal da entidade;
- b) Cópia dos Estatutos devidamente registrados em Cartório, acompanhados de Ata de eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
- e) Indicação do nº da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio, devendo tal conta, obrigatoriamente, apresentar saldo anterior zero;
- f) Certidão Negativa de débito – CND, perante o INSS;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débito Municipal;

Parágrafo Único - A conveniada estará impedida de receber repasses de recursos se estiver em débito com prestação de contas perante o Município.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.

Art. 5º - Os recursos a serem repassados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

200 – Prefeitura Municipal de Vila Valério
630 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0041 – Serviços de Limpeza Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

200.630.154520412.090 – Transferência ao Consórcio Público Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - Condoeste
333714100000 – Contribuições.....R\$ 28.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 02 de fevereiro de 2012.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Secretário Municipal de Administração